



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A JORNADA DE
TRABALHO NO ÂMBITO DOS
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE
BARROQUINHA/CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ,
no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, incisos VI e IX da Lei
Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver política de pessoal e
recursos humanos que possibilite ao servidor melhor desempenho em suas atividades;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho, com redução legal, em nada virá
prejudicar os servidores públicos, permanecendo inalterados os dispositivos
constitucionais, do art. 7º incisos XIII e XIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a atividade Administrativa da
Prefeitura Municipal, minimizando os seus gastos e custos, e ensejando ao Servidor
Público, compatibilidade de interesses, **RESOLVE:**

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida em 06(seis) horas diárias em período único e corrido e
de trinta (30) horas semanais, a partir do dia 02 de junho de 2025, a jornada de trabalho
dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de
Barroquinha.

Art. 2º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta funcionaram
normalmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 horas às 14 horas.

Art. 3º - Os servidores que já cumprem jornada de trabalho de 20 (vinte) horas
semanais por força de contrato, deverão observar seus expedientes em horário fixado
pelos titulares das respectivas áreas.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Cada Secretaria Municipal, em função de peculiaridades de cada tipo de serviço, prestado à Municipalidade regulamentará as suas atividades operacionais específicas, inclusive adotando horário diverso fixado no artigo antecedente, de modo a preservar sua produtividade e resolutividade na execução dos mesmos.

Art. 5º Excetuam-se do disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e aqueles setores que não possam sofrer solução de continuidade e que desempenhem serviços essenciais à população.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2025.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

